

# CONSULTA PÚBLICA 113

## ENQUADRAMENTO GLOBAL DA REVISÃO REGULAMENTAR

SETOR ELÉTRICO



---

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, e a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018<sup>1</sup>, pretende introduzir alterações profundas ao regime jurídico do Sistema Elétrico Nacional (SEN). Este diploma visa assegurar a mudança de paradigma do SEN, em resultado da adaptação às necessidades e desafios definidos no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)<sup>2</sup>, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)<sup>3</sup> e os que resultam da referida Diretiva (UE) 2019/944, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e, parcialmente, da Diretiva (UE) 2018/2001, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

São identificados cinco eixos fundamentais em que as alterações introduzidas se estruturam: (i) a atividade administrativa de controlo prévio das atividades do SEN; (ii) o planeamento das redes; (iii) a introdução de mecanismos concorrenciais para o exercício das atividades do SEN; (iv) a participação ativa dos consumidores, na produção e nos mercados; e (v) o enquadramento e densificação legislativa de novas realidades como o reequipamento, os híbridos ou a hibridização e o armazenamento.

Em consequência, **o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, impõe a produção de nova regulamentação e a necessária adaptação da já existente às mudanças de regime operadas**, nos termos do seu artigo 303.º. De acordo com o disposto no referido preceito, os regulamentos previstos no artigo 235.º são objeto de atualização, no prazo máximo de 18 meses (ou seja, até 15 de julho de 2023), pelas entidades competentes, visando assegurar o cumprimento do disposto no referido Decreto-Lei e demais legislação europeia.

Relativamente ao âmbito de competências da ERSE, definidas nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, cabe a esta Entidade Reguladora a aprovação e aplicação dos regulamentos previstos no n.º 1 do artigo 246.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro. Compete, igualmente, à ERSE, nos termos do n.º 1 do artigo 263.º e do artigo 298.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, regulamentar o regime da apropriação indevida de energia, estabelecidos nos artigos 250.º e seguintes, com extensão à apropriação ilícita de gás, incluindo gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, e de Gás de Propano Liquefeito (GPL) canalizado.

---

<sup>1</sup> São revogados, entre outros, o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho.

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a ERSE procedeu ao levantamento das normas aí previstas que determinam a produção de regulamentação por esta Entidade Reguladora, propondo fundamentadamente soluções e procedendo às adaptações necessárias e a outros aperfeiçoamentos. Propõe-se, assim, reformulação do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Operação das Redes, do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, do Regulamento do Autoconsumo e do Regulamento da Qualidade de Serviço. Propõe-se, também, a aprovação do Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia, em concretização do disposto nos acima referidos n.º 1 do artigo 263.º e artigo 298.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que, em razão do seu objeto incluir eletricidade, gás (incluindo gases renováveis e baixo teor em carbono) e GPL canalizado, implica uma maior abrangência setorial.

Em situações pontuais, as revisões regulamentares propostas foram alargadas ao Sistema Nacional de Gás (SNG), quer por existirem regulamentos comuns a ambos os setores, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia, quer por terem sido identificadas oportunidades de melhoria.

A ERSE submete os mencionados regulamentos a consulta pública, acompanhados de documentos justificativos, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º dos respetivos Estatutos, dando publicidade das propostas no sítio da ERSE na internet.

As propostas de Regulamento apresentadas pela ERSE têm como sujeitos todos os intervenientes nos setores da energia elétrica e, nas matérias com impacto, os intervenientes nos setores do gás e do GPL canalizado.

Considerando as matérias abrangidas, a ERSE, nos termos dos seus Estatutos, consulta diretamente o Conselho Tarifário no que respeita ao Regulamento Tarifário do setor elétrico e, relativamente a todos os demais documentos, o plenário do Conselho Consultivo, bem como a Direção-Geral de Energia e Geologia e as empresas reguladas, informando ainda o membro do Governo responsável pela área da Energia. Por fim, o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia é ainda levado a consulta da respetiva secção do Conselho para os Combustíveis.

A consulta pública decorre desde o dia 28 de março de 2023 até ao dia 15 de maio de 2023. Este é o prazo no qual podem ser enviados comentários ou apreciações sobre as propostas apresentadas pela ERSE.

Para a ERSE poder considerar os comentários, estes devem ser enviados por e-mail ou correio para os seguintes contactos, identificando a consulta a que responde ao introduzir o número da consulta no assunto da mensagem e em (eventuais) documentos anexos (Assunto: CP113):

Endereço eletrónico: [consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt)

Morada postal: Rua D. Cristóvão da Gama 1, 3.º andar, 1400-113 Lisboa

A ERSE elabora um relatório da consulta pública onde sistematiza os contributos recebidos e a ponderação efetuada para a versão final das regras em consulta.

Os contributos serão publicados, exceto se, expressamente, for pedida confidencialidade. Em caso de confidencialidade deve ser disponibilizada uma versão pública. Em qualquer caso, o(s) interessado(s) deve(m):

- a) Confirmar se são enviados elementos cuja divulgação seja restrita;
- b) Para proteção dos dados pessoais dos remetentes, enviar os contributos num documento autónomo que não contenha os mencionados dados pessoais.

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

